Lei nº 140, de 07 de Junho de 1.974.

Dispõe sobre alienação dos Lotes de Terrenos Urbanos e Suburbanos da cidade.

O Povo de Pirinos, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar através de Hasta Pública, os Lotes de terrenos Urbanos e Suburbanos desta cidade.

Parágrafo 1º - Alienação constante deste artigo, será feita com inteira observância da demarcação constante na Planta Cadastral da cidade.

Parágrafo 2º - Compreende-se como demarcação a numeração do lote a ser alienado, o nº da Quadra a que pertence, a medida da frente, fundos, e laterais e o nome da Rua ou Avenida em que esteja situado.

Art. 2º - O Prefeito poderá proceder a alienação constante do artigo anterior, com pagamento à vista ou em prestações mensais, estas nunca superiores a 30 meses.

Parágrafo único - o alienante que optar pelo pagamento a prestações, ficará sujeitos aos juros estipulados por lei e à correção Monetário.

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão, com um número mínimo de 03 (três) elementos, para proceder a avaliação "IN-LOCO" de cada lote de terreno, esta fornecendo um relatório à Prefeitura, demonstrando as características de cada lote, com o seu respectivos valor.

Art. 4º - Terá validade plena, todos os lotes de terrenos urbanos desta cidade alienados pela Prefeitura, a partir da data dos registros das Escrituras de doações recebidas de José Francisco Valadares e Câmara Municipal de São Romão, este no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pirinos, 07 de Junho de 1.974.

Galustiano Rodrigues Santana Prefeito